DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9921/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6738/2019
PROTOCOLO	: 1982939
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR REGISTRADO	: R$ 130.200,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 21/2019) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 12/2019 (peça n.º 28), correspondente à 1ª fase, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS** e a empresa **MALLMANN & CANCIAN LTDA - ME**.

O objeto contratado refere-se à aquisição de gêneros alimentícios (Coxa e Sobrecoxa de Frango Sem Osso, para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, pelo período estimado de 12 meses).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a análise ANA – DFE – 4959/2021 (peça n.º 49), manifestando-se pela **regularidade** da fase processual em análise.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 9511/2021 (peça n.º 50), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em tela.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, supramencionados, foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições do Regimento Interno.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 21/2019), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 12/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS e a empresa MALLMANN & CANCIAN – ME., nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, "*Caput*", I, "*a*", do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Educação, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc